



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

RECOMENDAÇÃO

*Recomendação aos fornecedores de produtos e serviços, destinada ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, ante a pandemia de Coronavírus (Covid-19).*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o **art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

**CONSIDERANDO** que incumbe ao **Ministério Público**, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme **art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor**;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o **art. 5º, inciso XXXII** e **art. 170, inciso V da Constituição Federal**;

**CONSIDERANDO** a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

conforme disposto no **art. 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor**;

**CONSIDERANDO** o **estado de pandemia** causado pelo **Novo Corona Vírus – Sars-Cov-2/Covid-19**, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme **Portarias nºs 188 e 356/GM/MS**;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os **Decretos Estaduais nºs 35.660 e 35.662**, ambos do dia 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a **Resolução Normativa nº 453 de 12 de março de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que configura prática abusiva o **aumento de preços sem justa causa**, nos termos do **art. 39, X da Lei nº 8.078/90** (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o **crime previsto no art. 268 do Código Penal**;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos fornecedores de produtos e serviços, a observância das normas de proteção e defesa do consumidor, nos seguintes termos:

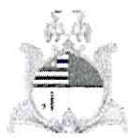


ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

**I - LAZER, CULTURA, ENTRETENIMENTO, DESPORTOS E EVENTOS EM GERAL** – Em observância às normas do **Decreto Estadual nº 35.660/2020**, a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público está suspensa. Para os eventos que já tinham ingressos vendidos, recomenda-se o reembolso integral dos valores aos consumidores que assim o requerer ou a garantia de validade do ingresso para evento futuro (art. 20 da Lei nº 8.078/90).

**II – SERVIÇOS EDUCACIONAIS** – Em conformidade com as determinações contidas no **Decreto Estadual nº 35.662/2020**, as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino estão suspensas por 15 dias, a contar do dia 17 de março do corrente. A princípio, por ocasião do período de suspensão, os consumidores não terão direito ao abatimento proporcional do valor da mensalidade, por se tratar de contrato cativo e de longa duração, em que existe a possibilidade de reposição das aulas, em momento futuro, cumprindo, deste modo, a carga horária prevista em lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

**III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS** - Recomenda-se que a precificação destes produtos atenda às regras normais de fornecimento antes da declaração de pandemia pelo OMS, evitando-se a abusividade e o oportunismo diante do momento de emergência sanitária, sob pena de incorrer na conduta infrativa do **art.39, X do Código de Defesa do Consumidor**.

**IV - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADOS (HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS)** – Recomenda-se a estrita observância da **Resolução Normativa ANS nº 453 de 12 de março de 2020**, que incluiu no rol de procedimentos e eventos em saúde, no âmbito da saúde suplementar, como de cobertura obrigatória, a utilização de testes de diagnósticos para infecção para o Coronavírus (Covid-19)

**V - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES** – Recomenda-se a higiene permanente do local, o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e o arejamento do ambiente o



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

máximo possível, conforme **Decreto nº 35.660 DE 16 de março de 2020.**

**VI – ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA** – Recomenda-se que as aulas, nestes estabelecimentos, sejam realizadas em locais arejados, com distanciamento mínimo entre os alunos, evitando-se aglomeração. Recomenda-se ainda que os aparelhos sejam higienizados logo após sua utilização e o ambiente seja higienizado com maior frequência. Recomenda-se, a suspensão das aulas coletivas para o grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde. Recomenda-se por fim, que seja garantido ao consumidor que assim desejar, a suspensão do contrato, até a normalização da situação, declarado pelos Órgãos Oficiais de Saúde.

**VII - TRANSPORTE AÉREO E AGÊNCIAS DE TURISMO** – Recomenda-se a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento do bilhete/pacote turístico e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do **art.6º, Inciso I do CDC.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

**VIII – HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERES** – Recomenda-se a higienização rigorosa dos ambientes privativos, com produtos eficazes na eliminação de microrganismos, principalmente logo após a saída definitiva do hóspede, mantendo-se, na medida do possível, o ambiente arejado. Recomenda-se a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento da reserva e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do **art.6º, Inciso I do CDC**.

**IX – TRANSPORTE PÚBLICO** – Recomenda-se que seja mantida a totalidade da frota circulante, no sentido de evitar aglomerações no interior do modal utilizado, funcionando com a lotação máxima de cinquenta por cento da capacidade do veículo/embarcação. Recomenda-se a manutenção do modal arejado, com as janelas abertas para melhor circulação de ar. Recomenda-se a higienização das instalações no intervalo de cada trecho percorrido, com produtos eficazes na eliminação de microrganismos.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa criminal e criminal dos agentes que descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia deste documento a Secretarias de Estado e Segurança Pública, Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos, Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Empresa Maranhense de Administração Portuária, Conselho Regional de Educação Física, 21ª Região, Sindicato dos Empresas de Transportes de Passageiros de São Luis – SET, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Maranhão – SINEPE/MA, Sindicato dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde em São Luis – SINDIHOSP, Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão – SINDIHORBS, Servi-Porto - Serviços Portuários Ltda., e Internacional Marítima LTDA.

Publique-se.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO  
ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

---

São Luís/MA, 18 de março de 2020.

  
**Lítia Teresa Costa Cavalcanti**  
**Promotora de Justiça**

  
**Adaltina Venâncio de Queiroga**  
**Presidente do PROCON-MA**